

1 INTRODUÇÃO

A cidadania é uma marca da organização social na atualidade. Sendo assim, o cidadão é um componente que identifica-se com uma comunidade. Tradicionalmente, a cidadania vem sendo vinculada ao território, mais precisamente esse é um *status* atribuído a partir de uma condição dentro de uma determinada sociedade.

No primeiro tópico, busca-se abordar a cidadania a partir da clássica concepção de Marshall, tecendo-se uma linha do tempo da evolução da cidadania da dimensão local à dimensão global, a partir da abordagem de Liszt Vieira, com o fim de demonstrar os desdobramentos do papel do cidadão de acordo com as necessidades sociais.

Já no segundo tópico, tratar-se-á da sustentabilidade sob o enfoque da racionalidade global. Analisando-se os principais tratados no âmbito internacional acerca do desenvolvimento sustentável e os movimentos sociais das populações tradicionais na América Latina. Nessa linha, alude-se para a crise do modelo de desenvolvimento buscado por objetivos estritamente econômicos, visando o crescimento de setores industriais, comerciais e tecnológicos sem a observância de sua manutenção futura. Nesse contexto, o esgotamento desse modelo e a insustentabilidade de sua duração, levaram a revisão dos padrões da vida atual e a proposição de tratados e convenções com a conotação sustentável.

A sustentabilidade apresenta-se como um novo desafio a ser perseguido e alcançado no século XXI, com o objetivo de garantir a manutenção das diversas esferas que envolvem o mundo contemporâneo, de cunho social, econômico e ambiental. A permanência de vida passa a ser questionada diante do elevado consumo e degradação dos recursos ambientais, a organização dos Estados começa a implicar no exercício da cidadania nacional, a mobilidade internacional estabelece novas relações e assim iniciam os anseios por mudanças. Nessa seara, a problemática reside no atual modelo de cidadania fundada em um cidadão passivo, expectador e não autor de sua história e de sua comunidade, que delega responsabilidades mas não se vê como o principal ator da construção de uma sociedade melhor, uma sociedade sustentável.

Nesse sentido, passa-se no terceiro tópico a analisar o papel da cidadania para o desenvolvimento sustentável. Busca-se, a partir da exemplificação dos deveres atribuídos ao cidadão pela Constituição Federal e da análise de dados da atual conjuntura nacional ao tratamento destinado à coleta seletiva do lixo, desperdício de água e alternativas renováveis do uso de energia, traçar um redimensionamento para o papel da cidadania, compreendendo a sustentabilidade e a solidariedade na busca de um novo desenvolvimento que corresponda com as necessidades e questões contemporâneas. Desse modo, o objetivo do presente estudo é

demonstrar a necessidade do redimensionamento da cidadania para abarcar o compromisso com a sustentabilidade como um dever inerente ao cidadão.

O método utilizado para o desenvolvimento da pesquisa é o método dedutivo, que parte de premissas gerais e consagradas acerca dos temas sobre cidadania, desenvolvimento e sustentabilidade para propor um raciocínio particular sobre o papel da cidadania na busca pelo desenvolvimento sustentável. A técnica empregada é a revisão de bibliografia e análise de dados.

2 CIDADANIA: do cidadão local ao global

O conceito de cidadania requer certa complexidade, isso porque trata-se de um entendimento dinâmico que vem moldando-se por meio dos tempos, cada qual em sua época de acordo com as diferentes necessidades sociais. Pretende-se abordar no presente tópico a concepção clássica do conceito de cidadania, sem, contudo, esgotar o tema.

Nesse sentido, a teoria sobre a cidadania é um tema em construção, amplamente discutidos por intelectuais em diversas áreas do conhecimento, mas que já superou a concepção de que o exercício da cidadania ocorre apenas por meio da prática de direitos políticos, como o voto, sendo compreendida como a condição que garante a participação social com o exercício de direitos e deveres nas esferas civil, social, ambiental e política.

Para uma introdução ao tema, furta-se da concepção de Marshall na proposição de uma ordem cronológica sobre o desenvolvimento da cidadania até o fim do Século XIX na Inglaterra, servindo de referência aos outros modelos de cidadania, perpassando por três elementos: civil, político e social. De acordo com a ordem dos acontecimentos, os direitos civis teriam se desenvolvido em torno do século XVIII, os políticos no século XIX e por último os direitos sociais, iniciando o século XIX. Basicamente o elemento civil faz referência às liberdades individuais, o que significa a “liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade, o de concluir contratos válidos e o direito à justiça”. Nesse ponto, as instituições mais íntimas dessa esfera civil referem-se aos Tribunais de Justiça, elemento que articula diretamente com direitos que envolvem a igualdade.

Já a cidadania quanto elemento político, refere-se a participação no exercício do poder político, como membro, tanto quanto autoridade como eleitor. O sociólogo faz referência as instituições do parlamento e conselhos do governo local, neste caso autoridades britânicas. Por último, o elemento social vai referir-se a “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado do acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”.

Frisa-se que as instituições que compreendem esse elemento são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 63-64). Contudo, cumpre-se assinalar que essa não foi a realidade brasileira na conquista e avanço da cidadania, sendo que:

Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito de voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo (CARVALHO, 2001, p. 220).

Ainda, voltando-se para a concepção de Marshall, para o sociólogo a cidadania é uma condição, estado ou *status*, como o próprio autor refere, atribuída ao sujeito que lhe confere direitos e deveres dentro de uma sociedade que o reconheça, isso porque “A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (MARSHALL, 1967, p. 76).

Pode-se dizer que a história universal da cidadania é uma afirmação dos valores éticos que envolvem a liberdade, a igualdade e a dignidade de forma ampla, sendo também a própria história dos Direitos Humanos, por envolver todas as lutas que representam a busca e afirmação desses valores (HERKENHOFF, 2001, p. 33).

No entanto, deve-se tomar cuidado para que não confunda-se a cidadania do mundo antigo com a do mundo contemporâneo, ambas possuem representações e sentidos muito diferentes. Embora a concepção que busca-se nos dias atuais sobre a cidadania seja a partir da realidade do mundo greco-romano, com o intuito de extrair temas sobre a participação popular, democracia, formato das ágoras, liberdade do indivíduo, dentre outros, tal realidade não condiz com a contemporaneidade e imprime um significado de cidadania falso. Portanto, não há o que se falar em prosseguimento ou evolução da cidadania do mundo antigo para o atual, uma vez que a cidadania do mundo contemporâneo não possui precedentes na história e é uma condição singular da contemporaneidade. Isso porque, todas as questões dos dois mundos são diferentes e impraticáveis de comparação, o formato do Estado, cidade, nação, dentre outros, o exercício da religião, cultura, delimitação de território, leis, hábitos, diversidade e vários outros indicadores diferem em tudo para uma comparação (GUARINELLO, 2003, p. 29).

Esse entendimento demonstra-se acertado uma vez que as raízes da cidadania encontram-se no mundo greco-romano, mas “o conceito atual de cidadão provém sobretudo

dos séculos XVII e XVIII, da revolução francesa, inglesa e americana e do movimento do capitalismo, tendo experimentado uma importante evolução desde o período da Revolução francesa até a queda do muro de Berlim” (MARTÍN, 2005, p. 30).

Desse modo, considerando a cidadania como um *status*, que atribui direitos e deveres ao sujeito, definindo sua condição enquanto membro de uma determinada comunidade, cumpre ressaltar também sua importância e instrumentalidade para a democracia, uma vez que,

A cidadania, como direito a ter direitos, é indispensável para a concretização da democracia. Ela é o corolário do princípio democrático, pois reforça a dimensão do poder emanado pelo povo e nele fundamentado, como fonte de sua legitimação. A estrutura política e social ergue-se através da cidadania e dela não pode prescindir-se, de fato, pretende manter-se fiel ao modelo de Estado Democrático de Direito (GUERRA, 2012, p. 84).

Nesse sentido, é o exercício da cidadania, enquanto participação do cidadão, que irá moldar a conjuntura social e política que este se insere. Por essa razão é que “os direitos de cidadania são direitos exercidos no interior de um Estado-nação. Tradicionalmente, o Estado nacional é o lar da cidadania.” Contudo, o enfraquecimento da autonomia dos Estados, em virtude dos efeitos da globalização, resulta na mutilação dessa cidadania, comprometendo suas bases. Nesse sentido, a cidadania nacional encontra-se em declínio, um dos exemplos a ser citado é que a identidade cultural comparada à identidade nacional tem prevalecido, uma vez que as particularidades têm estreitado laços pelas etnias e religiões nos Estados multiculturais, prevalecendo as individualidades (VIEIRA, 2001, p. 221 -222).

Nesse contexto, destaca-se que a participação política e a solidariedade são cruciais para a existência da cidadania, porém são elementos que também encontram-se em crise. O que essa complexa situação oferece é um paradoxo na situação nacional e internacional sobre o multiculturalismo na coexistência entre diversas identidades em um mesmo espaço, considerando as várias dimensões da inter-relação entre cidadania, nacionalidade e identidade cultural (VIEIRA, 2001, p. 222-224).

Por essas razões, a mudança do papel do Estado a partir de uma posição econômica implicou, inevitavelmente, no declínio da cidadania, priorizando a população apenas dentro do seu território nacional, revestida de nacionalismo e gerando desigualdades, de forma que, em um mundo globalizado com cada vez mais mobilidade, os estrangeiros residentes encontram-se despidos de cidadania. A tarefa de mobilizar esforços em torno das questões públicas cabe a sociedade civil, de forma que concentre “energias cívicas da população para

defender, no plano nacional e transnacional, os princípios da cidadania política fertilizados com os ideais de democracia, diversidade cultural e sustentabilidade ambiental” (VIEIRA, 2001, p. 246 – 248).

Uma possível solução ou resposta à problemática é a proposta de uma cidadania global em sentido normativo desprovida de limitações territoriais, considerando a extensão da cidadania para além das fronteiras nacionais (VIEIRA, 2001, p. 250). Dentre várias razões que embasam tal afirmação, mobilidade, unicidade econômica, multiculturalismo, globalização, dentre outros, em especial a questão da sustentabilidade chama a atenção para o compromisso em comum que a cidadania deve assumir a níveis globais:

Outro elemento é o relativo consenso na opinião pública mundial de que – no que diz respeito à energia e aos recursos naturais – a vida da espécie humana no planeta pode estar ameaçada se não forem efetuadas mudanças nos padrões de consumo e produção em nível global. A sobrevivência da humanidade requereria formas de cidadania global capazes de elaborar novas escolhas políticas com perspectiva ecológica, transformando, assim, as formas estabelecidas de comportamento político (VIEIRA, 2001, p. 250).

Nesse sentido, a proposta de uma cidadania global compreende cinco modalidades de cidadania. O primeiro tipo de cidadão global compreende um reformador global pela luta do fortalecimento das Nações Unidas e o combate às desigualdades e fragmentações político-econômicas; o segundo tipo permite o reconhecimento e a mobilidade do ser humano como cidadão em todos os territórios que passar; o terceiro tipo de cidadão, especialmente, corresponde à administração das questões globais quanto ao tripé ambiental, econômico e social. Essa última modalidade de cidadão faz referência direta aos princípios traçados pelo relatório da Comissão Brundtland, *Nosso Futuro Comum*, uma vez que o relatório é enfático ao afirmar que “partilhamos todos o mesmo destino da espécie humana na terra e alertava para a necessidade de formas absolutamente novas de cooperação entre os Estados em face da urgência de se assegurar a sustentabilidade da civilização industrial” (VIEIRA, 2001, p. 251)

Ainda, o quarto tipo de cidadão global correlaciona-se com a formação de uma consciência política além do interesse nacional e a formação de blocos regionais, a exemplo da união europeia. O quinto tipo de cidadão global, por sua vez, associa-se a militância transnacional que requer o envolvimento de todos em questões comuns e globais (VIEIRA, 2001, p. 252). Isso porque, “ao mesmo tempo em que buscamos uma expansão do domínio do ativismo cívico, temos que nos indagar como a noção de sustentabilidade poderia ser ampliada à luz de nossa concepção de cidadão adequadamente responsável” (SEN; KLIKSBURG, 2010, p. 67). Tais modalidades de cidadania residem na ideia de que:

A cidadania global repousa, assim, na noção de sustentabilidade, fundada na solidariedade, na diversidade, na democracia e nos direitos humanos, em escala planetária. Com raízes locais e consciência global, as organizações transnacionais da sociedade civil emergem no cenário internacional como novos atores políticos, atuando, em nome do interesse público e da cidadania mundial, no sentido de construir uma esfera pública transnacional fertilizada pelos valores da democracia cosmopolita (VIEIRA, 2001, p. 253).

Desse modo, aponta-se um papel fundamental da cidadania pela busca do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais necessárias para o objetivo. Para tanto, é necessário um empenho pela educação ambiental, para que o exercício da cidadania e a preservação ambiental atuem simultaneamente, por meio de uma construção de uma consciência que possibilite a discussão e participação do cidadão nos processos decisórios (COSTA; TERRA, 2007, p. 28).

No entanto, atualmente a compreensão de cidadania ainda é limitada a concepção política e nacional, ou seja, restringe-se ao exercício do voto, da eleição dos atores políticos que irão representar a população nas decisões públicas, afastando o cidadão da esfera decisional; e a questão nacional/territorial, em que a cidadania é um *status* restrito a determinado território (que possui requisitos para o reconhecimento como o nascimento, casamento ou domicílio, sendo que cada Estado determina suas regras) onde são reconhecidos determinados direitos de participação e deveres para com a comunidade.

Não obstante, a modernização das tecnologias da informação, novas relações de consumo, industrialização, meios de transporte mais céleres, parâmetros de moda, dentre outros, ditaram novos comportamentos à civilização contemporânea, revestindo o comportamento humano, do que antes era artesanal, de tecnologia. Esse novo comportamento revela uma civilização tecnológica que depara-se com o desafio da sustentabilidade, de manter através dos tempos o seu padrão de vida sem comprometer as futuras gerações, bem como preservar o meio em que vive e outras formas de vida. Tal desafio, requer a figura do cidadão de forma mais ativa e participativa, responsável pelos atos que pratica consigo e com o seu meio, é o que será abordado no tópico seguinte.

3 SUSTENTABILIDADE SOB A ÓTICA DA RACIONALIDADE GLOBAL

As transformações sociais que ocorreram décadas após décadas trouxeram novas necessidades e demandas para a contemporaneidade. A compreensão do ser humano sobre seu modo de agir e as implicações no meio em que vive levaram a reflexão sobre a vida e a

subsistência dela nas futuras gerações. A sustentabilidade sobre os mais diversos aspectos como alimentos, moradia, sistemas políticos, saúde, meio ambiente, economia, dentre outros, passa a ser questionada no século XXI por apontar um futuro calamitoso, e por lógico insustentável.

Inicialmente cumpre-se desmistificar o entendimento acerca do significado de sustentabilidade, corriqueiramente o substantivo sustentabilidade ou a qualidade de ser sustentável é empregado para indicar produtos, projetos ou ações que levem a bandeira do “ecologicamente correto” ou de preservação do meio ambiente. Ocorre que a sustentabilidade além de manter estreita relação com o meio ambiente, também significa a durabilidade, permanência ou conservação de outros aspectos da vida, como os sistemas políticos, econômicos e sociais. Uma das razões que motivam essa compreensão é de que “a sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente” (BOFF, 2012, p. 20).

Nessa concepção, cumpre-se frisar também que, o sentido de desenvolvimento abordado no presente trabalho é aquele que compreende-se pela remoção das privações das liberdades, como pobreza, desigualdades, repressão social, dentre outros e a promoção das capacidades que envolvam a liberdade do indivíduo nas dimensões econômica, social e política, como igualdade de oportunidades, segurança, condições econômicas, liberdade política, dentre outros. Dessa forma, é que a liberdade possui um papel instrumental para o desenvolvimento e conseqüentemente para o exercício da cidadania (SEN, 2010, p. 18).

Em vista disso, a consciência global sobre a escassez de recursos e os limites ambientais começa a ser discutida em 1972 com a publicação do Relatório Limites do Crescimento, um balanço do crescimento econômico e da degradação ambiental. No mesmo ano, realiza-se a Conferência de Estocolmo, uma análise sobre a interação homem e meio ambiente. Em 1984 cria-se a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento presidida pela primeira Ministra da Noruega Brundtland, três anos depois publica-se o relatório da comissão homenageando o nome da Ministra e definindo o conceito de desenvolvimento sustentável. Em 1992, na cidade do Rio de Janeiro ocorre a Eco-92 ou Rio-92, concebendo a Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB. As Nações Unidas traçam no ano 2000 os objetivos do milênio até o ano de 2015 para os Estados. Em 2002 define-se os objetivos para que cumpra-se a Agenda 21 com a Declaração de Joanesburgo. O protocolo de Kyoto entra oficialmente em vigor depois do ano de 2005 com a ratificação da Rússia, alcançando o número de 55 ratificações mínimas para a sua aplicação. Por fim e mais recente, realiza-se a Rio+20 em 2012 marcando os 20 anos da realização da Conferência das

Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), onde definiu-se objetivos para as próximas décadas que envolvem a economia verde, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza (COSTA, 2013, p. 65).

Em paralelo aos acontecimentos mundiais, os povos tradicionais da América Latina e Caribe começam a ganhar notoriedade a partir das décadas de setenta e oitenta, demonstrando sua resistência, existente desde os tempos coloniais, e reivindicando seu espaço pela territorialidade¹, com práticas inovadoras pela conservação da biodiversidade como a Aliança dos Povos da Floresta. Frisa-se que os movimentos sociais emergidos das populações tradicionais, tidas como grupos subalternos, regem-se por uma lógica da racionalidade ambiental pela proteção da natureza. Nesse último ponto, reside a “diferença entre as políticas globais e governamentais do desenvolvimento *sostenible* regidas pela racionalidade econômica dominante e o campo da ecologia política que vai definindo a sociedade civil, que é ocupado pelos mais diferentes movimentos socioambientais” (LEFF, 2009, p. 365). Desse modo é que frisa-se que a

[...] construção de um desenvolvimento sustentável coloca a necessidade de se construir uma nova *racionalidade produtiva*. Esta racionalidade produtiva se fundamenta na concepção do *ambiente* como um *potencial produtivo* e um *sistema de recursos* a partir da aplicação dos princípios de uma *produtividade ecotecnológica* gerada pela articulação da produtividade ecológica dos recursos naturais, da produtividade tecnológica dos processos de transformação e da produtividade social da organização produtiva das comunidades. Esta racionalidade produtiva orienta-se para a satisfação das necessidades sentidas na sociedade e num processo de desenvolvimento sustentável baseado no equilíbrio ecológico e na justiça substantiva. [...] A gestão ambiental conjuga, assim, os objetivos da democracia política e econômica com a democracia social e cultural, através de um processo de descentralização econômica e política, fundado no ordenamento ecológico do território, na diversidade étnica e biológica do meio e na autogestão produtiva das comunidades (LEFF, 2009, p. 402-403)

Adiante, o termo desenvolvimento sustentável veio com a elaboração do Relatório Brundtland em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento ao propor um pacto universal pelo futuro comum a todos. O relatório define desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46).

Posteriormente, na Conferência da Eco-92 ou Rio-92, na cidade do Rio de Janeiro em 1992, instituiu-se a Agenda 21, um cronograma que propôs aos Estados uma agenda em

¹ A territorialidade em sentido mais amplo que a simples reivindicação por terras, acrescida também pela reivindicação do reconhecimento pela cultura.

comum com questões acerca do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza, saúde, consumo, preservação do meio ambiente, dentre outros. A Agenda 21 foi um marco para o estabelecimento de uma ética e uma conduta ambiental a ser seguida pelos Estados, determinando objetivos sustentáveis, rompendo com o modelo de desenvolvimento estritamente econômico (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1995, n.p.).

Embora não exista um conceito ou uma teoria consagrada acerca da sustentabilidade, a União Europeia pode ser considerada pioneira no desenvolvimento do assunto, a Cúpula de Copenhague e o Tratado de Amsterdã em 1997 deram início a discussão propondo três pilares para a sustentabilidade, afirmando que esta envolveria outras questões além das ecológicas ou ambientais, desse modo em 2002 na Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável a ONU reafirmou os pilares da sustentabilidade, reconhecendo a responsabilidade coletiva frente ao desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e a proteção ambiental. Os pilares da sustentabilidade baseiam-se em critérios ecológicos, econômicos e sociais, que juntos possuem a capacidade de atender de uma forma melhor e mais completa as necessidades e interesses contemporâneos (ONU, 2002, n.p.).

Dessa forma, a sustentabilidade se dá de forma ampla e não deve ser considerada apenas como a sustentação de um padrão de vida ou satisfação de necessidades humanas, mas também contemplar a preservação ambiental tanto quanto as liberdades e capacidades substantivas, “não somos apenas ‘pacientes’ cujas necessidades merecem consideração, mas também ‘agentes’ cuja liberdade de decidir o que valorizar e a forma de buscá-lo pode se estender muito além de nossos próprios interesses e necessidades” (SEN, 2011, p. 286).

As liberdades e capacidades substantivas na perspectiva de Sen podem ser consideradas como mínimos necessários ou substanciais para a emancipação e liberdade do indivíduo, sendo uma conjuntura de elementos que dizem respeito a alimentação, moradia, educação, saúde, trabalho, lazer, dentre outros que visam assegurar sua dignidade. Tais elementos também são necessários para a moldagem de um cidadão livre, capaz de participar do seu meio social e político, colaborando para as decisões públicas. Nesse contexto, destaca-se que o desenvolvimento sustentável deve ser direcionado para combater a negação de tais liberdades substantivas, objetivando a justiça social:

O desenvolvimento sustentável tem sua prioridade voltada, especialmente, para as condições de justiça social, sobretudo naquelas sociedades onde as desigualdades são mais acentuadas. As pessoas que se encontram em condições de vida degradantes ou próximo a isso têm suas ações guiadas para a satisfação de necessidades imediatas, o que pode gerar reações, atitudes e comportamentos não

compatíveis com as tradições e os princípios normalmente aceitos e justificados. Como exemplo cita-se o fato de mulheres, por causa da ausência de recursos, arriscarem a sua segurança e correrem graves riscos ao obter pequenas somas de dinheiro para alimentar seus filhos. Da mesma forma, princípios e preocupações que primam pelo uso equitativo dos recursos naturais e pelas condições de existência das futuras gerações não encontram ressonância em contextos caracterizados por graves desigualdades e injustiças (ZAMBAM, 2012, p. 150).

Dessa forma, o anseio pela adoção de um desenvolvimento sustentável dependerá da forma como tal modelo será capaz de absorver a diversidade de necessidades, como por exemplo, sua atenção com os “recursos ambientais, as relações familiares e culturais, a organização e as expectativas de ordem econômica, a complexa arquitetura política interna e externa e o cuidado especial para com as necessidades e as condições para as futuras gerações”, devendo estes serem compreendidos pelo cidadão” (ZAMBAM, 2012, p. 150).

Não obstante, em posicionamento contrário ao exposto até o momento, há críticas contundentes ao conceito e ideal de desenvolvimento sustentável que devem ser consideradas, que alertam sobre uma nova utopia do século XXI, não passando de um substantivo qualificado utilizado pelas elites para demonstrar sua consciência sobre os limites dos recursos naturais por meio de *slogans* ecologicamente corretos. O desenvolvimento sustentável seria, sob este ponto de vista, apenas um termo travestido para ocultar a necessária substituição do industrialismo, o que por consequência torna o conceito de desenvolvimento sustentável despido e utópico (VEIGA, 2010, p. 192).

Ainda, sobre a seriedade e necessidade em volta da temática há propostas acerca de um Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável, baseado em estudos que comprovam o tratamento envesado dos Tratados e Acordos por parte de uma das mais importantes organizações sobre o comércio internacional, a Organização Mundial do Comércio – OMC. O estudo realizou uma análise de quatrocentos e vinte e três disputas, de 1995 à 2011, somente quarenta e seis destes discorrem sobre a questão do desenvolvimento sustentável, o que representa 10% da jurisprudência dos contenciosos da OMC, considerou-se também a importância e relevância que os interesses dos países desenvolvidos possuem frente a organização (COSTA, 2013, p. 1076). Por essa razão,

A sustentabilidade não acontece mecanicamente. Ela é fruto de um processo de educação pela qual o ser humano redefine o feixe de relações que entretém com o universo, com a Terra, com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo dentro dos critérios assinados de equilíbrio ecológico, de respeito e amor à Terra e à comunidade de vida, de solidariedade para com as gerações futuras e da construção de uma democracia socioecológica (BOFF, 2012, p. 149).

Para que o desenvolvimento sustentável não torne-se um discurso falacioso, uma desculpa para encobrir uma remodelagem industrial ou mesmo *slogans* e faixadas, é preciso o comprometimento de cada indivíduo com o meio ambiente, com a sociedade, por si próprio e pelas próximas gerações. É necessário se optar pela racionalidade ambiental, por uma ética ecológica, e não pelo desenvolvimento pautado puramente pela racionalidade econômica

Nesse sentido, práticas e atitudes ao encontro de um desenvolvimento sustentável são um exercício de cidadania. Uma forma adequada de demonstrar e reafirmar o compromisso do ser humano diante da vida e do meio em que vive, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos, colocando-o como um agente ativo e responsável por suas ações, é o que passa-se a abordar no próximo tópico.

4 O PAPEL DA CIDADANIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O papel do cidadão para a construção de uma sociedade é fundamental, a participação social é o expoente das necessidades coletivas e conseqüentemente o fator decisivo para a determinação da conjuntura social.

Com essa premissa, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traçou como um dos princípios fundamentais a cidadania (BRASIL, 1988, art. 1º, II). Não obstante, o a referida constituição dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais, podendo-se afirmar que são atribuídos aos cidadãos diversos deveres, especialmente os de: eleger, por meio do voto, os representantes políticos; cumprir as leis; exercer o respeito mútuo independente das diferenças; resguardar o patrimônio público; e preservar e proteger a natureza (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a título exemplificativo sobre os deveres inerentes a cidadania, faz-se uma breve análise sobre a obrigatoriedade e exigência do voto. Nesse sentido, o dever de votar é obrigatório por ordem da carta magna aos cidadãos brasileiros maiores de dezoito (18) anos e menores de setenta (70) anos, sendo facultativo para adolescentes de dezesseis (16) e dezessete (17) anos, para as pessoas analfabetas e para os maiores de setenta (70) anos. Não obstante, por força do código eleitoral o eleitor que deixar de votar e não justificar ao juiz eleitoral, no período de até 30 (trinta dias), terá sanção de multa de 3(três) à 10 (dez) por cento sobre o salário mínimo regional. A legislação também restringe o acesso à uma série de direitos, como por exemplo, na ausência de comprovação do voto, pagamento de multa ou justificativa, ficará o eleitor impossibilitado de inscrever-se em concurso público; receber remunerações de emprego público; participar de concorrência pública; obter empréstimos de

estabelecimentos mantidos pelo governo; obter passaporte ou carteira de identidade; renovar matrícula em estabelecimento de ensino mantido pelo governo; praticar atos que exijam quitação do serviço militar ou imposto de renda; cancelamento do título de eleitor daquele que não votar em 3(três) eleições consecutivas (BRASIL, 1965, s.p)

Contudo, especialmente, quanto ao dever de proteger e preservar a natureza não encontra-se na legislação e nas políticas públicas brasileiras a mesma conotação de dever do cidadão quanto é dado a obrigação de votar, atribuindo de forma incisiva condutas e deveres do cidadão com o meio ambiente. Outro exemplo que pode-se mencionar também com relação as obrigatoriedades vinculadas a cidadania é o recolhimento de impostos, isso ocorre em diversos momentos da vida em sociedade: tais como no trabalho, no consumo, na prestação de serviços, na locação, na constituição de renda, dentre outros.

Por essa razão, passa-se analisar alguns dados. Uma pesquisa realizada pela associação sem fins lucrativos, Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE², indicou no seu último levantamento da pesquisa anual sobre coleta seletiva, intitulada Ciclossoft, publicação 2016, que apenas 18% dos municípios brasileiros possuem coleta seletiva do lixo, esse dado representa 1055 municípios. Significa dizer que a população atendida chega ao alcance de 31 milhões de brasileiros, cerca de 15% da população. Esses dados concentram-se em maior parte na região Sul (40%) e na região Sudeste (41%), enquanto a região norte representa 1%, a região nordeste 10% e a região centro-oeste 8%. Os dados revelam, que atualmente no Brasil, a coleta seletiva e conseqüentemente a adequada destinação do lixo ainda são uma situação precária no país (CEMPRE, 2016, s.p.)

Já quanto a utilização da água, dados divulgados pelo Ministério das Cidades apontam que o Brasil desperdiça cerca de 37% de toda água tratada. O Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2014, demonstra que a região centro-oeste é a que menos desperdiça com índice total de 34,2%, enquanto a região sudeste segue com 32,6%, a região sul com 33,4%, a região nordeste com 46,9% e a região norte com maior índice, o de 47,9% de desperdício de água tratada (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2014, p. 35).

Nessa linha, em matéria de utilização da energia e de alternativas renováveis, frisa-se que a maior parte da Oferta Interna de Energia (OIE) se dá a partir de combustíveis fósseis, sendo isso uma realidade universal. Nos países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), as principais matrizes energéticas são o carvão mineral (responsável por 50%) e o petróleo (responsável por 20%). Nesse campo, o Brasil ocupa um papel importante na produção de

² O CEMPRE desenvolve pesquisas desde 1994 com municípios monitorando a adoção de métodos com a coleta de seletiva do lixo e tratamentos realizados pelos municípios.

energia a partir de fontes renováveis, pois enquanto o mundo opera em torno de 13% e nos BRICS 15%, o Brasil chega a 46% nesse tipo de fonte de energia e ultrapassa 82,5% na matriz de energia elétrica, sendo o responsável por 7,2% da energia renovável mundial. Esse quadro demonstra o potencial competitivo do Brasil em tornar esse setor estratégico (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, 2015).

De acordo com o boletim de monitoramento do sistema elétrico, a partir dos dados fornecidos pela CEEE e Eletrobrás, de janeiro a dezembro de 2014 as principais matrizes de produção de energia elétrica foram: Hidráulica 67,9%; Eólica 3,1%; Solar Fotovoltaica 0,1% e Térmica 29% (Gás 13,0%; Carvão 3,1%; Petróleo 6,7%; Nuclear 3,0%; Biomassa 3,2%) (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2015, p. 18).

Nesse contexto, evidencia-se uma grande omissão e convivência do cidadão brasileiro com o tratamento destinado ao meio ambiente. O cidadão é nos dias atuais primeiro consumidor e depois cidadão. Em verdade, o modelo econômico ascendeu ao modelo político e cívico seduzindo as pessoas e as colocando em condição de consumidoras e não mais de cidadãs. No entanto, o que deveria ocorrer é justamente o contrário, o modelo cívico deveria preceder o modelo econômico, já que “numa democracia verdadeira, é o modelo econômico que se subordina ao modelo cívico. Devemos partir do cidadão para a economia e não da economia para o cidadão” (SANTOS, 2011, p.79).

Em outras palavras deixa-se de ser cidadão para ser consumidor. Isso ocorreu claramente nos países subdesenvolvidos onde o debate por direitos e garantias sociais, bem-estar, trabalho, lazer, deixaram espaço para a produção e consumo. Suprimindo inclusive a cultura. Por essa razão, que nos países de “terceiro mundo” há diversas formas de cidadania. Tem aqueles que são cidadãos, aqueles que não são e aqueles que o são em partes. Essa condição varia de acordo com a classe do cidadão (SANTOS, 2011, p. 87).

A comunicação das pessoas tornou-se conduzida por coisas. As disputas salariais, a concorrência permanente, o consumidor insatisfeito no lugar do cidadão. “A força da alienação vem dessa fragilidade dos indivíduos, quando apenas conseguem identificar o que os separa e não o que os une”, enfraquecendo a possibilidade de um pensamento solidário global (SANTOS, 2011, p. 93). Esse pensamento deve ser direcionado a solidariedade, a construção coletiva, uma vez que “a democracia aparece não só como um princípio moral e político da modernidade, mas como uma condição para alcançar um desenvolvimento sustentável com equidade social fundado na descentralização do poder e das forças produtivas” (LEFF, 2009, p. 404).

O esquiteamento dos direitos sociais e das liberdades individuais revelou nos últimos tempos uma cidadania mutilada, marcada por preconceitos, estigmas e exclusão. Pouco a pouco abandonou-se a figura do cidadão para tornar-se um consumidor perfeito, do ópio da religião ao consumo. Isso porque o consumo impõe necessidade, em todos os meios de convívio, trabalho, lar ou escola. Incentiva a competição, desvirtua valores, supervaloriza o poder de compra, é o “ter no lugar do ser”, um sistema de alienação. Sendo assim, “o consumo é o verdadeiro ópio” (SANTOS, 2011, p. 94 - 110).

A glorificação do consumo se acompanha da diminuição gradativa de outras sensibilidades, como a noção de individualidade que, aliás, constitui um dos alicerces da cidadania. Enquanto constrói e alimenta um individualismo feroz e sem fronteiras, o consumo contribui ao aniquilamento da personalidade, sem a qual o homem não se reconhece como distinto, a partir da igualdade entre todos (SANTOS, 2011, p. 111).

Contudo, “o consumidor não é o cidadão”, tampouco o eleitor, cuja “cidadania” se esgota com o voto. Dessa forma o cidadão é multidimensional, um ativista do futuro que constrói dia a dia um espaço coletivo. Tal exercício de cidadania, contempla muito mais que um título de eleitor e sim, componentes territoriais, educacionais e culturais que visam a redução das desigualdades e um exercício pleno de cidadania capaz de construir um espaço coletivo de todos (SANTOS, 2011, p. 118-214).

Nessa linha é a participação do cidadão nas decisões públicas, na cobrança do poder público, na sua conduta individual com relação ao meio ambiente, no consumo consciente, na participação das audiências públicas do município, dentre outras possibilidades que demandam a necessidade da participação social, pois é por meio dela que podem-se efetivar as práticas sustentáveis, considerando que,

É esse o descompasso do ordenamento jurídico da Modernidade; privilegia em termos imediatos o interesse econômico e a apropriação, no plano do indivíduo, ao mesmo tempo em que o interesse coletivo, como o ambiental, por exemplo, fica relegado à condição de mero caso de polícia. O proprietário privado atua em tempo real, mas os interesses da coletividade em tempo de reação; em visível desvantagem, muito embora a supremacia do direito público, porém, como se sabe, todo fragmentado, sob um cipoal de formalidades, e na dependência de autoridades estatais nem sempre comprometidas. A resposta pós-moderna a esse problema é a participação constitucional soberana da Sociedade, que atua em conjunto, caso a caso, com as suas autoridades estatais (PILATI, 2015, p. 31).

Essa participação deve ser fruto de uma democracia ambiental empunhada por um cidadão consciente de suas responsabilidades na sociedade e com o meio ambiente, capaz de tomar para si os processos decisórios sobre os bens ambientais “fundados numa nova ética, no

potencial das sinergias dos processos ecológicos e culturais ampliados pelo poder da ciência e tecnologia e na energia social que geram os processos autogestionários e participativos” (LEFF, 2009, p. 405).

Por fim, somente a partir de um indivíduo engajado com o papel da sua cidadania em prol das discussões públicas é que será possível um desenvolvimento sustentável. Valendo-se daqueles que são os responsáveis pela formatação social: os cidadãos, com um papel ativo e não somente como mero expectador, sendo autores de sua própria história e das gerações futuras.

5 CONCLUSÃO

O conceito acerca da cidadania é algo complexo e não pretende-se com o presente estudo esgotar sua abordagem. Dessa forma, buscou-se a partir de teorias clássicas acerca da cidadania contextualizar sua concepção, demonstrando as dimensões locais e globais de sua abrangência. A cidadania é portanto a condição inerente ao indivíduo que lhe confere um *status* dentro de uma determinada sociedade, lhe assegurando direitos e exigindo deveres. Por essa razão, o cidadão é uma figura ativa e possui um papel importante para a formatação social.

Nessa linha, centrado ao objetivo do trabalho, discorreu-se sobre os principais tratados e movimentos internacionais acerca do desenvolvimento sustentável. Sendo assim, evidenciou-se que muitos tratados, embora tratem da temática da sustentabilidade, ainda são pautados estritamente pela racionalidade econômica, sendo essa racionalidade a predominante na atualidade. Significa dizer que a sustentabilidade passa a ser uma preocupação global, não pelas causas ambientais e sociais, mas sim exclusivamente econômicas, em razão da preocupação da própria manutenção do sistema. Nesse contexto, destacam-se os movimentos sociais das populações tradicionais na América Latina que inovam com práticas sustentáveis, revelando uma cultura pautada pela racionalidade ambiental, considerando a sustentabilidade em sua tripla dimensão: econômica, ambiental e social.

Ao fim, passa-se a avaliar o papel desse cidadão na construção de um desenvolvimento sustentável, aí consideram-se novas dimensões para a cidadania. Muitos são os direitos e deveres atribuídos ao cidadão, exemplifica-se um deles pela obrigatoriedade do voto, porém a sustentabilidade ainda aparece apenas como um ideal imaginário e não como uma conduta impelida ao cidadão.

Os dados analisados quanto a coleta seletiva do lixo, desperdício de água e uso da energia elétrica são uma pequena amostragem das ações que estão ao alcance dos cidadãos

diariamente, e que mesmo sendo atitudes simples, ainda estão longe de um tratamento adequado. Esses índices revelam a omissão e conivência do cidadão brasileiro que para além de não ter por hábito práticas sustentáveis não as exige no seu meio social.

Dessa forma, seguindo a exposição de Milton Santos, temos uma cidadania “mutilada” que limita-se aos exercícios políticos e deixa a desejar em outras dimensões como a ambiental e a social. Nesse sentido, conclui-se com o presente trabalho que a cidadania é multidimensional, em sentido mais amplo que o apresentado pelo geógrafo, que considera a cidadania vinculada apenas a territorialidade. Em resultado do estudo pode-se evidenciar que a cidadania deve ser global quanto as questões humanitárias relativas à sustentabilidade, pois esse é um desafio universal compreendendo a subsistência da vida como um todo, seguindo a linha de Liszt Vieira. Já quanto as questões políticas ou sociais, segue-se a linha de pensamento de Milton Santos, a cidadania deve estar ligada ao território, ou seja centralizada nas questões nacionais. De qualquer forma, uma cidadania para o desenvolvimento sustentável deve contemplar um cidadão ativo e participativo, que paute-se pela racionalidade ambiental. Essa participação exige uma outra formatação social, uma conjuntura fundada na democracia ambiental que exige a participação do cidadão nos processos decisórios com papel ativo e não apenas como expectador que delega a sua responsabilidade.

Para tanto, deve-se dissolver o cidadão passivo e temporário, que só exerce sua cidadania em períodos eleitorais, para um cidadão comprometido com as causas coletivas e responsável pelo destino e configuração do seu meio social, consciente e participativo nas causas locais, quanto as questões sociais e políticas, e nas causas globais, quanto ao desenvolvimento sustentável. Esse caminho deve ser trilhado pelo direito, que para além da educação, atribui direitos e deveres aos sujeitos, devendo as práticas para o desenvolvimento sustentável constituírem uma obrigação inerente a cidadania.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é, o que não é. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm> Acesso em 20 de setembro de 2016.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CEMPRE – COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM. Pesquisa anual sobre coleta seletiva – Ciclossoft. Disponível em: < <http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8>> . Acesso em 20 de setembro de 2016.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 46.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Agenda 21. Série Ação Parlamentar n.56. Brasília: Câmara dos Deputados Coordenação de Publicações, 1995.

COSTA, Ligia Maura. OMC e o Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Quartier Lantin, 2013.

COSTA, Marli Marlene M. da Costa; TERRA, Rosane B. M. A educação ambiental para exercício da cidadania. In Clovis Gorczewski, [et al.]. [orgs.]. Direitos Humanos, educação e meio ambiente. Porto Alegre: Evangraf, 2007.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na Antiguidade Clássica. In PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. [orgs.]. História da Cidadania. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos & cidadania. São Paulo: Atlas, 2012.

HERKENHOFF, João Baptista. A cidadania. 2. ed. Manaus: Valer, 2001.

LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: territorialização da racionalidade ambiental*. SILVA, Jorge E. [trad.]. Petrópolis: Vozes, 2009.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e “Status”. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTÍN, Nuria Belloso. Os novos desafios da cidadania. Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Brasil. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2014. Brasília: SNSA/MCIDADES, 2016. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2014>> . Acesso em: 21 de setembro de 2016.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Boletim Mensal de Monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro. Brasília: jan. 2015. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1256627/--+Boletim+de+Monitoramento+do+Sistema+El%C3%A9trico+-+Janeiro-2015_/b6795ba5-2d05-4a27-aafe-cd671b963761>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Energias Renováveis. 2015. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=3&menu=3631>>. Acesso em 10 de julho de 2015.

ONU. Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável. 2002. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>>. Acesso em 11 de junho de 2014.

PILATI, José Isaac. *Audiência pública na justiça do trabalho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SANTOS, Milton. O espaço da cidadania e outras reflexões. Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigo Neves; Liana Bach Martins. [orgs]. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. Denise Bottman; Ricardo Doninelli Mendes. [trad]. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 286.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Laura Teixeira Motta [trad.]. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 18.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 67.

VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 192.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 221 -222.

ZAMBAM, Neuro. Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.